



Número: **0803041-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **08/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JORGE EDUARDO DAS NEVES (AUTOR)	DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39727 582	25/02/2019 09:15	Procuração019	Procuração
39727 592	25/02/2019 09:15	Docs Pessoais	Outros documentos
39727 600	25/02/2019 09:15	BOe Docs Médicos	Outros documentos
39727 611	25/02/2019 09:15	Comprovante de negativa da Seguradora	Requerimento Administrativo
39727 615	25/02/2019 09:15	Declaração de Pobreza018	Outros documentos
39727 906	25/02/2019 10:01	Decisão	Decisão
40360 414	12/03/2019 10:25	Despacho	Despacho
40898 066	20/03/2019 13:30	Intimação	Intimação

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

José Eduardo dos Neves, brasileiro, solteiro,
inscrito no CPF/MF 081.961.444-07, residente na
Rua Dois de Maio, nº 164, A. de São Manuel, Mossoró/RN.

OUTOGARDO:

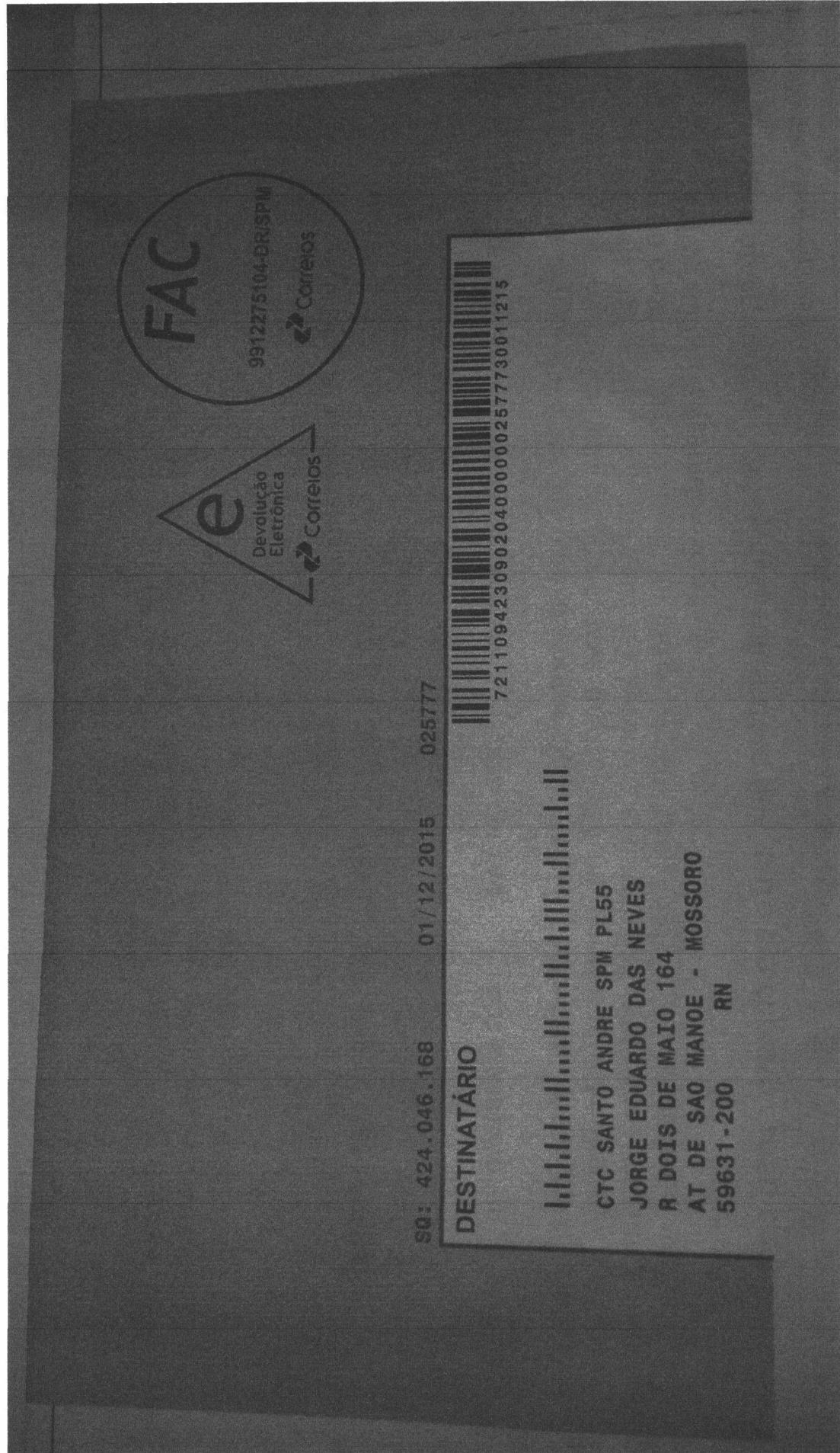
Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 9.732 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

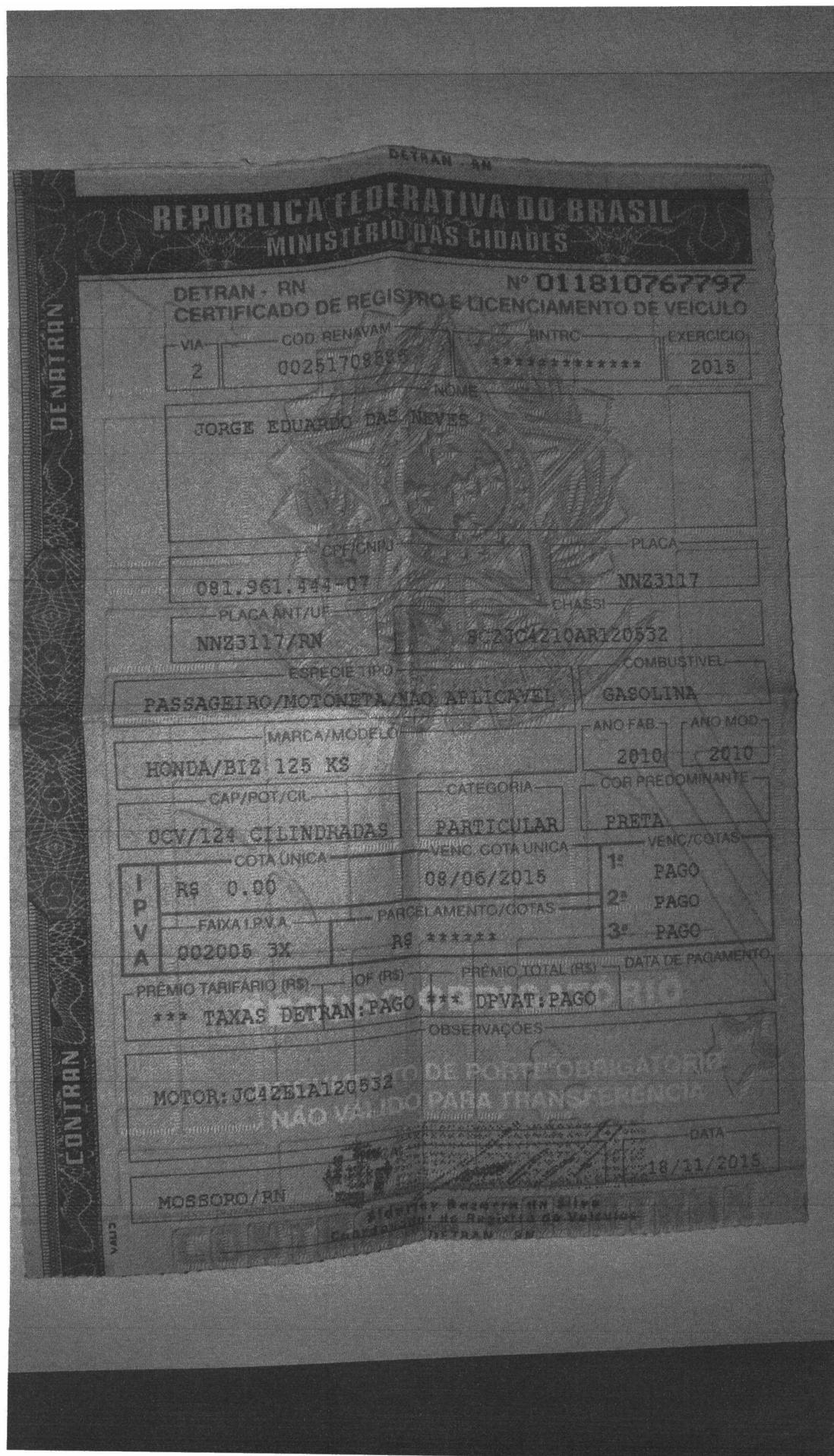
Mossoró/RN, 01 de Dezembro de 2015.

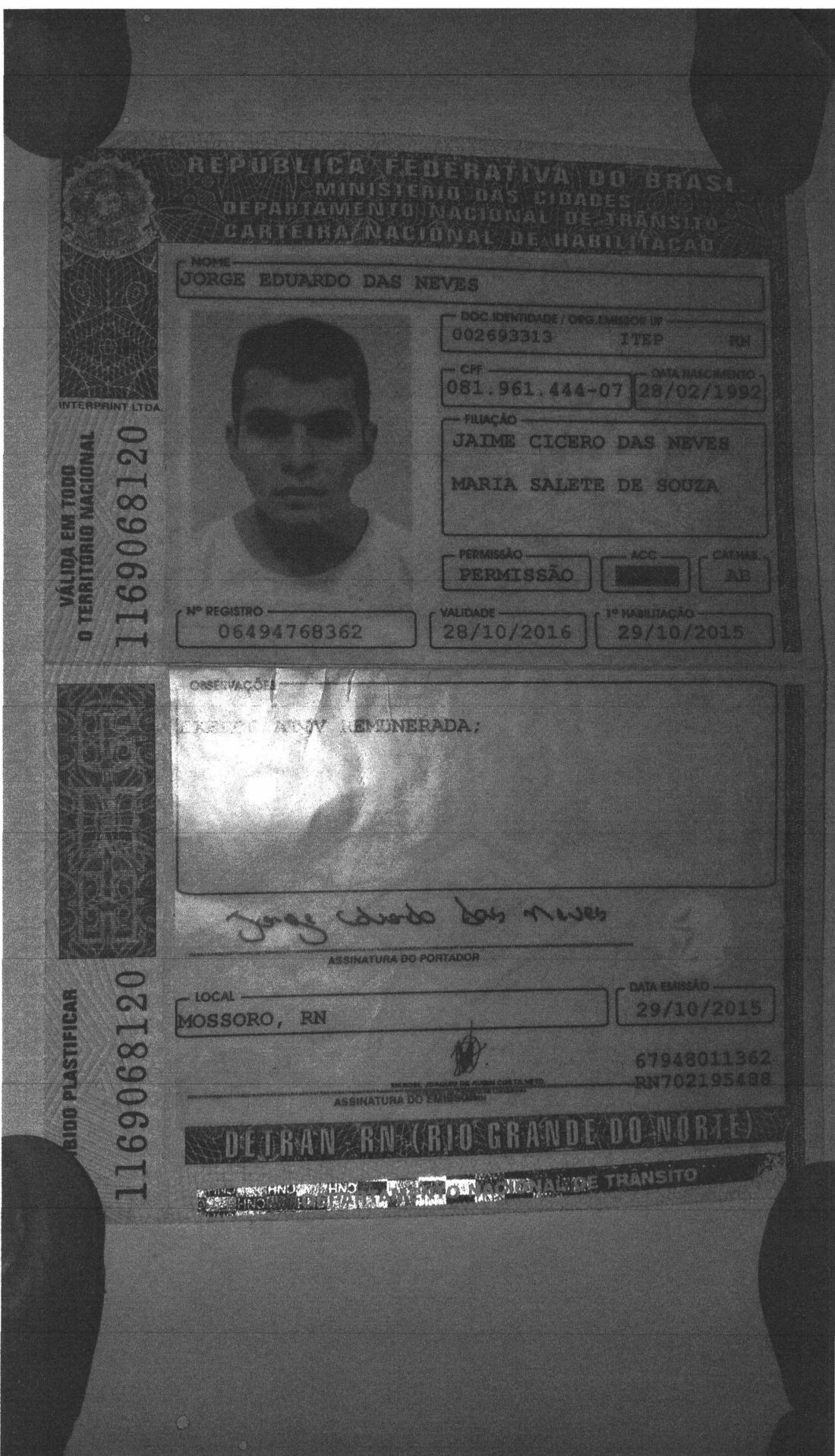
José Eduardo dos Neves

OUTORGANTE

Q - 96240438







Klunga genf : Schufo rx de punclo E

6.1 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVOS

Dirigindo-se de dor na coluna. Orientado a preencher a JPA-BM+NUFs.

Data: / / Hora: :

Identificação Médica



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Jonat Eduardo das Neves D. N. 28/02/1993 Idade: _____
Profissão: _____
Endereço: Rua: 02 de Maio, 164 Cartão SUS n° _____
Cidade: Mossoró Bairro: A. São Manuel
Filiação: Mãe: Maria Salete de Souza Pai: Jaime Lino das Neves U.F. RN Fone: _____

Data: 04/12/2015 Hora: 18:12hs A.C.C.R.: VERDE

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de moto bala aproximadamente 12 horas, não procurando o serviço de imediato. Vem hoje queixando-se de dor em punho direito com dificuldade para mobilização. Portava colete e não desmarcou, negando traumas, vómitos. Nega convulsões. Nega alergia medicamentosa.

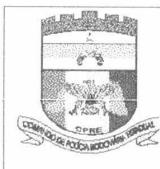
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 04.12.15
Kobrin
SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

- A - Vias aéreas patas, S/ color ciliar
- B - MVD, S/ nódulos adventícios
- C - Língua normal de instabilidade hemisquadrante
- D - Olhos S
- E - Erupções múltiplas
Edema entre unhas em punho F

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Traumas em punho esquerdo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

VISTO
05 JAN 2016

Júlio Cesar de Oliveira Soares
Ten QOPM
Matr.: 194.177-1 - RG: 16178

DECLARAÇÃO N°. 01.043-2016

1) REFERÊNCIA: Presença física de JORGE EDUARDO DAS NEVES (Declarante).

LOCAL DO SINISTRO: Rua Dois de Maio, (próximo ao Queiroz) Bairro: Alto de São Manoel, Mossoró/RN.

DATA: 04/12/2015; HORA: 00h00min.

2) VÍTIMA:

CONDUTOR: JORGE EDUARDO DAS NEVES; CPF: 081.961.444-07 RG: 2693313.

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):

MARCA: HONDA MODELO: BIZ 125 KS PLACA: NNZ3117 ANO: 2010 COR: PRETA
CHASSI: 9C2JC4210AR120532 PROPRIÉTARIO: JORGE EDUARDO DAS NEVES.

4) AGENTE RESPONSÁVEL:

1º Tenente PM, RG:16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor JORGE EDUARDO DAS NEVES acima qualificado no dia 04/01/2016 às 09h00min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 04/12/2015 aproximadamente 00h00min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando um animal tipo cachorro passou na via, o mesmo não tendo como desviar colidiu com o animal caindo ao solo, com o impacto sofreu varias lesões e foi ao hospital a posterior com fortes dores.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar número 2.541.532 emitido pelo HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 04 de janeiro de 2015


JORGE EDUARDO DAS NEVES (declarante)

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trâfego/2º DPRE



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160069422 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JORGE EDUARDO DAS NEVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JORGE EDUARDO DAS NEVES

CPF/CNPJ: 08196144407

Posição em 11-02-2019 08:19:00

Seu processo foi analisado por nossa equipe técnica e, como identificamos a existência de irregularidades, o seu pedido de in-

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/03/2016	Negativa Técnica - Irregularidade	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CyDVKOcXv__00sWTYzKA7api_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvGRbvGOx7SgWIC8ZCGCxZZ8=)
15/02/2016	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9xvi+1wiq5pHnmSJ54o8api_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvGRbvGOx7SgWIC8ZCGCxZZ8=)
28/01/2016	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/iGCCjiiAs2wUMQFOpaycapi_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvGRbvGOx7SgWIC8ZCGCxZZ8=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Monica /RN, 01/12/2015

**Frog Works for you*
DECLARANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0803041-54.2019.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, bem como, a Resolução 26/2018-TJ, de 19.09.2018, que alterou a competência da 5^a Vara Cível, para, conjuntamente, processarem e julgarem os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos a uma das varas especializadas desta Comarca.

Publique-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 25 de fevereiro de 2019

Carla Virgínia Portela da Silva Araújo

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0803041-54.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0803041-54.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito